



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 01 de Novembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 129 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 1.247/2017

**DECLARA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA O IMÓVEL DENOMINADO “QUILOMBO”, NESTE MUNICÍPIO DE PIRACEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Piracema-MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema-MG, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA, condição preliminar para aprovação de ZUEC – Zona de Urbanização Específica para Chacreamento, na forma prevista da Lei Complementar Municipal nº 034, e regularização junto ao INCRA, o imóvel denominado “Quilombo”, neste Município de Piracema-MG, de propriedade de Marcelo Gilceno Vilela Rodrigues, com área de 06,74,64 ha. (seis hectares setenta e quatro ares e seis ares e sessenta e quatro centiares) de terras de culturas e pastagens, com registro imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG sob a Matrícula nº 11.797-B, do Livro nº 2 de Registro Geral, com as seguintes confrontações e demarcações constantes do registro imobiliário: “Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, com coordenadas E=551.046,71m e N=7.736.691,70m, confrontando com a propriedade de Maria Conceição Aquino Oliveira; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 160°46'36" e 81,66m, até o ponto 2, coordenadas E= 551.073,60m e N= 7.736.614,59m; 169°49'51" e 59,85m, até o ponto 3, coordenadas E= 551.084,16m e N= 7.736.555,68m; 170°31'32" e 90,25m, até o ponto 4, coordenadas E= 551.099,02m e N= 7.736.466,66m; 170°34'35" e 79,47m, até o ponto 5, coordenadas E= 551.112,03m e N= 7.736.388,27m; 166°52'16" e 33,55m, até o ponto 6, coordenadas E= 551.119,65m e N= 7.736.355,60m; 96°11'58" e 43,21m, até o ponto 7, coordenadas E= 551.162,61m e N= 7.736.350,93m, , confrontando com José Onice Guimarães; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 181°21'45" e 60,22m, até o ponto 8, coordenadas E= 551.161,18m e N= 7.736.290,73m; 177°16'00" e 14,41m, até o ponto 9, coordenadas E= 551.161,86m e N= 7.736.276,34m; 276°15'12" e 51,18m, até o ponto 10, coordenadas E= 551.110,98m e N= 7.736.281,92m; 287°56'12" e 73,27m, até o ponto 11, coordenadas E= 551.041,28m e N= 7.736.304,48m; 282°48'36" e 28,32m, até o ponto 12, coordenadas E= 551.013,66m e N= 7.736.310,76m; 279°55'24" e 30,05m, até o ponto 13, coordenadas E= 550.984,05m e N= 7.736.315,94m, , confrontando com Olimar Geraldo de Oliveira; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 316°05'39" e 28,04m, até o ponto 14, coordenadas E= 550.964,61m e N= 7.736.336,14m; 318°27'19" e 10,97m, até o ponto 15, coordenadas E= 550.957,34m e N= 7.736.344,35m; 331°03'32" e 8,36m, até o ponto 16, coordenadas E= 550.953,29m e N= 7.736.351,67m; 335°54'33" e 5,58m, até o ponto 17, coordenadas E= 550.951,01m e N= 7.736.356,77m, , confrontando com José Maria de Oliveira; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 358°00'44" e 2,77m, até o ponto 18, coordenadas E= 550.950,92m e N= 7.736.359,53m; 337°08'55" e 66,14m, até o ponto 19, coordenadas E=

550.925,23m e N= 7.736.420,48m; 340°54'12" e 86,29m, até o ponto 20, coordenadas E= 550.897,00m e N= 7.736.502,01m, , confrontando com Carlos Alberto Santos; deste segue com azimute de 5°56'11", por uma distância de 6,23 m, até o ponto 21, coordenadas E=550.897,65m N= 7.736.508,21m, , confrontando com Vanderli Joaquim dos Reis; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 93°57'54" e 18,40m, até o ponto 22, coordenadas E= 550.916,00m e N= 7.736.506,94m; 91°12'52" e 19,70m, até o ponto 23, coordenadas E= 550.935,70m e N= 7.736.506,52m; 357°20'16" e 20,86m, até o ponto 24, coordenadas E= 550.934,73m e N= 7.736.527,36m; 1°36'30" e 37,42m, até o ponto 25, coordenadas E= 550.935,78m e N= 7.736.564,76m; 357°26'59" e 76,89m, até o ponto 26, coordenadas E= 550.932,36m e N= 7.736.641,58m; 358°40'41" e 24,02m, até o ponto 27, coordenadas E= 550.931,80m e N= 7.736.665,59m; 359°56'48" e 26,67m, até o ponto 28, coordenadas E= 550.931,78m e N= 7.736.692,26m; 358°13'13" e 18,87m, até o ponto 29, coordenadas E= 550.931,19m e N= 7.736.711,13m, , confrontando com a Estrada de Rodagem; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 70°36'36" e 37,87m, até o ponto 30, coordenadas E= 550.966,92m e N= 7.736.723,70m; 79°02'11" e 13,18m, até o ponto 31, coordenadas E= 550.979,86m e N= 7.736.726,21m; 85°33'06" e 20,61m, até o ponto 32, coordenadas E= 551.000,41m e N= 7.736.727,81m; 55°16'59" e 4,45m, até o ponto 33, coordenadas E= 551.004,06m e N= 7.736.730,34m; 99°22'45" e 7,61m, até o ponto 34, coordenadas E= 551.011,57m e N= 7.736.729,10m, , confrontando com Eder Marciano Batista; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 170°37'46" e 39,59m, até o ponto 35, coordenadas E= 551.018,02m e N= 7.736.690,04m; deste segue com azimute de 86°41'39", por uma distância de 28,74m, até o ponto 1, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000, época 2000,4. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM” Artigo 2º - Para posterior aprovação, pela Câmara Municipal de Piracema-MG, da ZUEC-Zona de Urbanização Específica para Chacreamento, o proprietário deverá observar todos os requisitos da Lei Complementar Municipal nº 034 e legislação pertinente ao assunto. Parágrafo Único - O ônus da implantação e execução dos projetos urbanístico, iluminação pública, esgotamento sanitário, fornecimento de água e ambiental de futuro parcelamento do solo e constituição de ZUEC - Zona de Urbanização Específica para Chacreamento é de total responsabilidade do empreendedor/proprietário. Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 01 de novembro de 2017. **Antônio Osmar da Silva,**  
**Prefeito Municipal.**

Publicado em 01/11/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA  
ÓRGÃO GESTOR:  
Gabinete do Prefeito  
ÓRGÃOS PUBLICADORES:  
Secretaria Municipal de Administração e Finança